

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CURSO DE DIREITO

YURI PACHECO DE ALMEIDA

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DO MILITAR À LUZ DO JULGAMENTO DA
ADPF 475

Rio de Janeiro

2024.1

YURI PACHECO DE ALMEIDA

**A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DO MILITAR À LUZ DO JULGAMENTO DA
ADPF 475**

Projeto de pesquisa apresentado para a Disciplina de
TCC II, sob a orientação da Prof. Me. Leilane Lima de
Paula.

Rio de Janeiro

2024.1

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos que, me apoiaram e fizeram parte da minha formação, tornando possível a conclusão deste projeto de grande relevância.

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente a Deus por me conceder esta oportunidade de completar esta etapa tão importante em minha vida. Sua bondade e graça estiveram presentes em cada passo deste caminho, fortalecendo-me nos momentos desafiadores e inspirando-me nos momentos de triunfo.

À minha querida esposa Myllena, minha família e amigos, expresso minha profunda gratidão pelo apoio incondicional, compreensão e incentivo ao longo desta jornada. Seu amor e encorajamento foram alicerces que me sustentaram nos momentos de incerteza e a luz que iluminou meu caminho rumo à realização deste trabalho.

Não poderia deixar de agradecer à professora Leilane, minha orientadora do TCC, por sua dedicação, paciência e orientação durante todo o processo. Seus conselhos e direcionamentos foram cruciais para a elaboração deste trabalho.

Agradeço a todos que, de alguma forma, contribuíram para este momento. Que este trabalho não seja apenas um marco de minha jornada acadêmica, mas também um tributo ao apoio, amor e sabedoria daqueles que estiveram ao meu lado. Que este seja apenas o início de muitas realizações e aprendizados que estão por vir. Obrigado a todos.

RESUMO

Este trabalho aborda a complexa interação entre a liberdade de expressão e a hierarquia militar, com foco no contexto das Forças Armadas brasileiras. Inicialmente, é apresentada uma análise detalhada da importância da liberdade de expressão para o funcionamento saudável de uma sociedade democrática, destacando as contribuições de teóricos como John Stuart Mill. Em seguida, é discutida a constitucionalidade da hierarquia e disciplina militares, reconhecendo sua importância para a eficácia operacional das instituições militares, mas também reconhecendo os limites impostos pelos direitos individuais dos militares. Um ponto central da análise é o Artigo 166 do Código Penal Militar, que proíbe a manifestação pública de militares sobre atos de superiores, questões relacionadas à disciplina militar ou resoluções do Governo. Este dispositivo legal é examinado em detalhes, considerando seu contexto histórico, sua aplicação prática e seu impacto na liberdade de expressão dos militares. Além disso, o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 475 pelo Supremo Tribunal Federal é apresentado como um estudo de caso relevante. Neste julgamento, foi analisada a constitucionalidade do Artigo 166 do Código Penal Militar, destacando-se as tensões entre a liberdade de expressão e a hierarquia militar no Brasil. A decisão do STF em considerar a recepção desse dispositivo pela Constituição de 1988 é discutida em profundidade, enfatizando a necessidade de equilibrar os direitos individuais dos militares com os interesses institucionais das Forças Armadas. Por meio dessa análise, o trabalho busca contribuir para o avanço do debate sobre a liberdade de expressão no ambiente militar, propondo reflexões e perspectivas para uma convivência harmoniosa entre os princípios democráticos e os valores fundamentais das instituições militares.

Palavras-chave: Direito Militar, Direito Constitucional, Liberdade de Expressão, Militares, Hierarquia e Disciplina.

ABSTRACT

This work addresses the complex interaction between freedom of expression and military hierarchy, focusing on the context of the Brazilian Armed Forces. Initially, a detailed analysis is presented of the importance of freedom of expression for the healthy functioning of a democratic society, highlighting the contributions of theorists such as John Stuart Mill. Next, the constitutionality of military hierarchy and discipline is discussed, recognizing its importance for the operational effectiveness of military institutions, but also acknowledging the limits imposed by the individual rights of military personnel. A central point of the analysis is Article 166 of the Military Penal Code, which prohibits the public expression of military personnel regarding acts of superiors, issues related to military discipline, or government resolutions. This legal provision is examined in detail, considering its historical context, practical application, and its impact on the freedom of expression of military personnel. Additionally, the judgment of the Direct Action of Unconstitutionality (ADPF) 475 by the Brazilian Supreme Federal Court is presented as a relevant case study. In this judgment, the constitutionality of Article 166 of the Military Penal Code was analyzed, highlighting the tensions between freedom of expression and military hierarchy in Brazil. The decision of the Supreme Federal Court to consider the reception of this provision by the 1988 Constitution is discussed in depth, emphasizing the need to balance the individual rights of military personnel with the institutional interests of the Armed Forces. Through this analysis, the work seeks to contribute to the advancement of the debate on freedom of expression in the military environment, proposing reflections and perspectives for harmonious coexistence between democratic principles and the fundamental values of military institutions.

Keywords: Military Law, Constitutional Law, Freedom of Expression, Military Personnel, Hierarchy, and Discipline.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO	8
1.1 A CONSTITUCIONALIDADE DA HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITAR	9
2 ARTIGO 166 DO DECRETO-LEI /1001/1969	11
3 O JULGAMENTO DA ADPF 475	13
4 IMPLICAÇÕES E IMPACTOS DO JULGAMENTO DA ADPF 475	15
5 PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS OU REGULAMENTARES PARA EQUILIBRAR A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A DISCIPLINA MILITAR	16
CONCLUSÃO	18
REFERÊNCIAS	19

INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é um dos pilares fundamentais de qualquer sociedade democrática, garantindo o direito dos cidadãos de expressarem suas opiniões, ideias e crenças livremente, sem medo de retaliação ou censura. No entanto, esse direito não é absoluto e enfrenta desafios significativos, especialmente em contextos em que outras considerações, como a segurança nacional e a disciplina institucional, entram em jogo.

O presente trabalho propõe uma análise aprofundada da liberdade de expressão no contexto das Forças Armadas brasileiras, com foco especial no Artigo 166 do Decreto-Lei nº 1.001/1969, mais conhecido como Código Penal Militar. Este artigo proíbe a manifestação pública de militares sobre atos de superiores, questões relacionadas à disciplina militar ou resoluções do Governo, sob pena de detenção.

A discussão sobre a liberdade de expressão no ambiente militar é particularmente relevante, pois envolve uma complexa interseção entre os direitos individuais dos militares e as exigências institucionais das Forças Armadas. Por um lado, a liberdade de expressão é essencial para o debate público, a transparência e a prestação de contas no contexto militar. Por outro lado, a hierarquia e a disciplina são fundamentais para garantir a eficácia operacional e a segurança nacional.

Ao longo deste trabalho, será examinada a constitucionalidade e a aplicação do Artigo 166 do Código Penal Militar, considerando seu contexto histórico, sua importância para as instituições militares e seu impacto na liberdade de expressão dos militares. Além disso, será analisado o julgamento emblemático da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 475 pelo Supremo Tribunal Federal, que lançou luz sobre as tensões entre a liberdade de expressão e a hierarquia militar no Brasil.

Por meio dessa análise, busca-se não apenas compreender os desafios e dilemas enfrentados no equacionamento da liberdade de expressão no contexto militar, mas também propor reflexões e perspectivas para o avanço do debate e a promoção de uma convivência harmoniosa entre os princípios democráticos e os interesses institucionais das Forças Armadas.

1 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão é um direito fundamental amplamente reconhecido e defendido por diversos teóricos. De acordo com Mill (1859)¹, em sua obra "Sobre a Liberdade" o autor destaca a importância desse direito para o desenvolvimento saudável de uma sociedade. Segundo Mill, a liberdade de expressão é essencial tanto para os aspectos individuais quanto para os sociais, promovendo a diversidade de opiniões e o progresso da sociedade por meio do livre debate. Essa liberdade é um elemento crucial da democracia, pois permite que os cidadãos participem ativamente na formação das políticas públicas e na tomada de decisões que afetam suas vidas.

No contexto democrático, a liberdade de expressão é fundamental para garantir a existência de um ambiente plural, onde diferentes pontos de vista possam ser livremente expressos e debatidos. Ela não apenas permite que as pessoas expressem suas próprias opiniões, mas também assegura que possam ouvir e considerar as opiniões dos outros. Esse intercâmbio livre de ideias e informações é essencial para a formação de uma opinião pública informada e para o funcionamento eficaz do sistema democrático.

No entanto, apesar de sua importância, a liberdade de expressão enfrenta desafios significativos na era contemporânea. Com o avanço da tecnologia digital, surgiram novas formas de comunicação e interação social, mas também novos dilemas em relação aos limites da liberdade de expressão. Questões como discurso de ódio, fake news e censura online tornaram-se preocupações cada vez mais prementes, exigindo uma reavaliação constante das leis e políticas que regem a liberdade de expressão.

No contexto brasileiro, a liberdade de expressão é protegida pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o país é signatário. No entanto, casos controversos e julgamentos emblemáticos têm levantado questões sobre os limites e alcance desse direito. A decisão da ADPF 475, por exemplo, trouxe à tona o debate sobre a liberdade de expressão no contexto militar e as tensões entre a hierarquia militar e os direitos individuais dos membros das Forças Armadas.

Diante desses desafios e debates em curso, é crucial que a sociedade e os sistemas jurídicos continuem a buscar um equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e a salvaguarda de outros direitos fundamentais, como a dignidade humana e a igualdade. Nesse sentido, a obra de Mill e outros teóricos continuam a fornecer percepções valiosas sobre os

¹ MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade**. Petrópolis: Vozes, 1991.

princípios e valores que fundamentam a liberdade de expressão, orientando-nos na busca por soluções que promovam uma sociedade livre, justa e democrática.

1.1 A CONSTITUCIONALIDADE DA HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITAR

A hierarquia e a disciplina são fundamentais para o funcionamento das Forças Armadas em qualquer país. Esses princípios são essenciais para garantir a eficácia operacional, a coesão e a segurança nacional. No contexto brasileiro, a constitucionalidade desses elementos é uma questão de grande relevância, dada a sua influência direta sobre a organização e o funcionamento das instituições militares.

A hierarquia militar é uma estrutura organizacional que estabelece uma cadeia de comando clara, onde cada membro das Forças Armadas ocupa uma posição definida e tem responsabilidades específicas. Essa estrutura hierárquica é consagrada na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 142 estabelece que as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República.

A constitucionalidade da hierarquia militar encontra respaldo não apenas na Constituição Federal, mas também em diversas legislações infraconstitucionais, tais como o Código Penal Militar, o Código de Processo Penal Militar e o Estatuto dos Militares. Essas normas estabelecem as regras e os procedimentos a serem seguidos no âmbito das Forças Armadas, garantindo a ordem e a coesão necessárias para o cumprimento das missões institucionais.

Além disso, a hierarquia militar é reconhecida como um princípio constitucional implícito, decorrente do próprio sistema de governo adotado pelo Brasil, que é uma República Federativa. Nesse sentido, a estrutura hierárquica das Forças Armadas reflete a organização federativa do Estado brasileiro, onde o poder é distribuído verticalmente entre os entes federativos, e cada um exerce suas competências dentro de uma estrutura hierárquica definida.

Neste contexto, Ferreira Filho (1997)², em sua obra "Comentários à Constituição Brasileira", destaca a dualidade dos militares, como cidadãos e membros das Forças Armadas. Os militares possuem direitos fundamentais como todos os cidadãos, porém alguns desses direitos podem ser suprimidos em razão da disciplina e hierarquia militares, que são pilares

² Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1997.

sustentadores das Forças Armadas. Nesse sentido, o militar, ao ingressar nas Instituições Militares, se compromete a um conjunto de deveres e obrigações especiais, que restringem seus direitos em prol da coesão da tropa e garantia de que todos os militares permanecerão em busca de um único objetivo, sendo este a dedicação integral ao serviço da Pátria, cuja honra, integridade e instituições deverão ser defendidos. Portanto, ressalta-se a necessidade de equilibrar os direitos individuais dos militares com os interesses institucionais das Forças Armadas.

No entanto, a constitucionalidade da hierarquia militar não é absoluta e encontra limites nos direitos fundamentais dos militares, garantidos pela Constituição Federal. Os militares, assim como os demais cidadãos, têm direito à liberdade de expressão, à inviolabilidade da vida privada, entre outros direitos fundamentais. Portanto, a hierarquia militar deve ser exercida de forma compatível com esses direitos, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

No que diz respeito à disciplina militar, esta é também um elemento essencial para o bom funcionamento das Forças Armadas. A disciplina militar refere-se ao conjunto de regras e normas que regem o comportamento dos militares, tanto no âmbito profissional quanto no pessoal. Essas regras visam garantir a obediência às ordens superiores, o respeito à hierarquia, a eficiência operacional e a preservação da moral e dos valores institucionais.

A disciplina militar é regulamentada por diversas normas, como o Regulamento Disciplinar do Exército, o Regulamento Disciplinar da Marinha e o Regulamento Disciplinar da Aeronáutica, que estabelecem os deveres, as proibições e as sanções disciplinares aplicáveis aos militares. Essas normas têm como base a hierarquia militar e são fundamentais para garantir a ordem e a coesão no ambiente militar.

Assim como a hierarquia militar, a disciplina também encontra limites nos direitos fundamentais dos militares. As sanções disciplinares aplicadas devem respeitar os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurando aos militares o direito de se defenderem das acusações que lhes são imputadas. Além disso, as sanções disciplinares não podem violar a dignidade da pessoa humana nem caracterizar abuso de poder por parte das autoridades militares.

Em resumo, a constitucionalidade da hierarquia e disciplina militar é um tema complexo e multifacetado, que envolve questões jurídicas, políticas e institucionais. Embora esses princípios sejam fundamentais para o funcionamento das Forças Armadas, é necessário garantir que sua aplicação esteja em conformidade com os direitos fundamentais dos militares e com os princípios democráticos e republicanos consagrados na Constituição Federal. A busca

por um equilíbrio entre a necessidade de disciplina e hierarquia e o respeito aos direitos individuais é essencial para o fortalecimento das instituições militares e para a consolidação da democracia no Brasil.

2 ARTIGO 166 DO DECRETO-LEI /1001/1969

O Artigo 166 do Decreto-Lei nº 1.001/1969, mais conhecido como Código Penal Militar, representa um importante dispositivo legal que regulamenta as condutas dos militares ou assemelhados em relação à publicação não autorizada de atos ou documentos oficiais, bem como à crítica pública a atos de superiores hierárquicos ou a assuntos pertinentes à disciplina militar ou às resoluções governamentais. O artigo dispõe que:

Art. 166. Publicar o militar ou assemelhado, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo: Pena - detenção, de dois meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.” BRASIL. Decreto-Lei Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.³

Neste contexto, haverá uma análise abrangente desse artigo, considerando seu contexto histórico, sua importância para a modernização das instituições militares e seu impacto na liberdade de expressão dos militares.

O Brasil da década de 1960 estava imerso no Regime Militar, caracterizado pela ascensão ao poder de governos liderados pelos militares, que devido a conflitos ideológicos em um contexto internacional de Guerra Fria, resultaram em uma série de restrições às liberdades individuais e à democracia. Nesse cenário histórico, as liberdades de expressão e o direito à crítica pública eram amplamente restringidos, com o governo impondo censuras e controlando rigidamente a divulgação de informações. O contexto autoritário do regime militar influenciou diretamente a redação e a aplicação do Artigo 166, refletindo a preocupação em manter a ordem e a disciplina dentro das instituições militares.

O Artigo 166 estabelece claramente que é crime publicar ato ou documento oficial sem a devida licença, bem como criticar publicamente atos de superiores ou assuntos relacionados à disciplina militar ou a resoluções do governo. Essa proibição visa manter a ordem e a disciplina dentro das forças armadas, garantindo o respeito às autoridades e à hierarquia militar. No entanto, é importante destacar que essa restrição também cerceia a

³ BRASIL. [Constituição (1988)], **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

plenitude da liberdade de expressão dos militares, limitando sua capacidade de expressar livremente suas opiniões e contribuir para o debate público.

Mesmo ciente da importância da liberdade de expressão, para Alexy (1985)⁴, em sua obra "Teoria dos Direitos Fundamentais", é possível compreender que as restrições aos direitos fundamentais podem ocorrer, desde que sejam regidas pelo princípio da proporcionalidade. Segundo Alexy, as restrições devem ser proporcionais ao objetivo pretendido e devem ser justificadas no âmbito de uma sociedade democrática.

Dessa forma, as restrições aos direitos fundamentais, incluindo a liberdade de expressão, não podem ser arbitrárias. Elas devem ser justificadas, garantindo que este direito fundamental seja suprimido em detrimento da proteção de outros valores ou direitos, como a segurança nacional ou a ordem pública. Portanto, a teoria de Alexy fornece um rol de fundamentações sólidas para a análise das restrições à liberdade de expressão dos militares no contexto da ADPF 475, considerando a necessidade de justificação e proporcionalidade.

Apesar da funcionalidade das restrições impostas pelo Artigo 166 do diploma legal supracitado, é necessário reconhecer a importância da modernização das instituições militares para acompanhar as demandas e os desafios do mundo contemporâneo. As forças armadas enfrentam constantes mudanças e precisam se adaptar para manter sua eficácia e relevância. No entanto, essa modernização não deve comprometer os princípios basilares da disciplina e hierarquia, que são fundamentais para o bom funcionamento das instituições militares.

O Artigo 166 prevê como pena a detenção, variando de dois meses a um ano, caso o fato não constitua um crime mais grave. Essa penalidade visa dissuadir os infratores e assegurar o cumprimento das normas estabelecidas. No entanto, é importante considerar que a aplicação rigorosa desse dispositivo pode gerar conflitos e tensionamentos dentro das forças armadas, especialmente no que diz respeito à liberdade de expressão dos militares.

Em suma, o Artigo 166 do Código Penal Militar desempenha um papel crucial na preservação da hierarquia e da disciplina dentro das Forças Armadas brasileiras. No entanto, é necessário encontrar um equilíbrio entre a aplicação desse dispositivo e o respeito aos direitos individuais dos militares, incluindo sua liberdade de expressão. A modernização das instituições militares deve ser realizada de forma a preservar os princípios fundamentais da disciplina e hierarquia, garantindo ao mesmo tempo sua relevância e eficácia em um mundo em constante transformação.

⁴ Alexy, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Editora Malheiros, 2006

Tal discussão tomou amplitude no cenário judicial e foi levada a julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, caso este que será abordado no próximo capítulo.

3 O JULGAMENTO DA ADPF 475

O julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 475 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) foi marcado por uma análise minuciosa sobre a aplicação do artigo 166 do Código Penal Militar, no contexto da liberdade de expressão no âmbito das Forças Armadas. Trata-se de uma ADPF ajuizada pelo Partido Social Liberal (PSL Nacional), que requereu liminarmente a análise do dispositivo em questão, o qual proíbe a manifestação pública do militar sobre atos de seu superior, assuntos relacionados à disciplina militar ou resoluções do Governo.

O partido requerente afirmou ter legitimidade ativa para a propositura da ADPF, com base no artigo 103, inciso VIII, da Constituição Federal. Sustentou também que a norma impugnada precede a atual Constituição e que os dispositivos constitucionais tidos por violados referem-se a preceitos fundamentais relacionados à liberdade de expressão, o que, segundo seu entendimento, viabilizaria o manejo da ADPF.

No mérito, o requerente argumentou que a restrição imposta pelo artigo 166 do Código Penal Militar viola diversos dispositivos constitucionais, como o artigo 5º, incisos IV, IX e XIV, e o artigo 220, caput e § 2º. Alegou que o Estado ou instituições não podem proibir os militares de exercerem plenamente sua liberdade de expressão e pensamento, em nome da hierarquia, disciplina ou segurança nacional, pois essa liberdade é um preceito fundamental da Constituição e um pilar do Estado Democrático de Direito.

O partido argumentou ainda, que a manifestação dos militares contribui positivamente para a melhoria da segurança pública, permitindo que aqueles que atuam diretamente nessa área possam denunciar e revelar informações que estejam sendo ocultadas da população. Essa perspectiva ressalta a importância da liberdade de expressão como um instrumento para o fortalecimento da transparência no contexto militar, garantindo um maior controle social sobre as atividades das Forças Armadas.

Assim, o debate no julgamento da ADPF 475 abrangeu não apenas a interpretação jurídica do artigo 166 do Código Penal Militar, mas também considerou as implicações mais amplas dessa restrição à liberdade de expressão no funcionamento das instituições militares e na sociedade como um todo. O posicionamento do STF, ao considerar a recepção desse dispositivo pela Constituição de 1988, reflete a complexidade dessas questões e a necessidade

de um equilíbrio entre a proteção dos direitos individuais e os interesses institucionais das Forças Armadas.

O ponto central da controvérsia residia na interpretação do artigo 166 do Código Penal Militar, que estabelece como crime militar a crítica pública a atos de superiores, assuntos relacionados à disciplina militar ou resoluções do governo. Alegava-se que essa norma, ao restringir a liberdade de expressão dos militares, contrariava os princípios constitucionais.

O relator do caso, Ministro Dias Toffoli, conduziu uma análise detalhada da legislação pertinente e dos precedentes do STF, buscando conciliar os direitos individuais com as prerrogativas institucionais das Forças Armadas. Uma referência importante foi a ADPF 353, que tratava da mesma questão, porém aplicada às carreiras policiais. Esse precedente serviu como base para entender a lógica por trás das restrições à liberdade de expressão em contextos hierarquizados.

A liberdade de expressão é um pilar fundamental da democracia, essencial para o debate público e o exercício pleno da cidadania. No entanto, o contexto militar apresenta peculiaridades que exigem uma análise cuidadosa. As instituições militares dependem da hierarquia e da disciplina para o seu bom funcionamento, garantindo a eficácia das operações e a segurança nacional.

Nesse sentido, a restrição à liberdade de expressão no Código Penal Militar visa prevenir situações que possam comprometer a coesão interna das Forças Armadas. Críticas públicas a superiores ou questões relacionadas à disciplina militar podem minar a autoridade dos comandantes e gerar desordem dentro das unidades militares, colocando em risco a eficiência operacional e a segurança do país.

No entanto, o STF enfatizou que a aplicação do artigo 166 do Código Penal Militar deve ser feita com cautela, considerando todas as circunstâncias do caso concreto. É crucial garantir que a restrição à liberdade de expressão seja proporcional e razoável, respeitando os princípios constitucionais e os direitos individuais dos militares.

Portanto, a decisão do STF em considerar recepcionado pela Constituição de 1988 o artigo 166 do Código Penal Militar, julgando improcedente o pedido formulado na ADPF 475, reflete a busca por um equilíbrio delicado entre a proteção dos direitos fundamentais e as exigências específicas das instituições militares. Esta decisão reafirma o compromisso do Judiciário em preservar o Estado de Direito e garantir a segurança jurídica, mesmo diante de questões complexas e controversas.

4 IMPLICAÇÕES E IMPACTOS DO JULGAMENTO DA ADPF 475

Do ponto de vista legal, a decisão da ADPF 475 estabelece um precedente que reforça a rigidez do controle sobre as manifestações dos militares. Essa rigidez é vista como necessária para manter a ordem e a disciplina, elementos essenciais à estrutura e ao funcionamento das Forças Armadas. No entanto, ao fazer isso, a decisão também pode ser interpretada como uma limitação temerária aos direitos individuais dos militares. Legalmente, os militares ficam numa posição de maior vulnerabilidade, onde a expressão de suas opiniões ou reivindicações, ainda que legítimas, pode resultar em punições disciplinares, demissões, ou até mesmo processos judiciais.

Essa situação cria um ambiente de incerteza, onde os militares podem hesitar em expressar qualquer forma de descontentamento ou questionamento, temendo consequências negativas. A vulnerabilidade jurídica dos militares, acentuada pela decisão, pode levar a uma autocensura, onde a preocupação com possíveis represálias suprime o debate e a crítica interna construtiva, essenciais para a evolução e melhoria das instituições militares.

Além disso, a decisão pode dificultar a busca por melhorias nos direitos e condições de trabalho dos militares. Sem a possibilidade de expressar suas queixas e reivindicações abertamente, os militares podem encontrar barreiras significativas para chamar a atenção para questões importantes, como salários inadequados, condições de trabalho e alimentação precárias, ou falta de equipamentos e recursos necessários. A ausência de um canal eficaz para a expressão dessas questões pode levar a uma perpetuação de problemas não resolvidos, comprometendo o bem-estar e a eficiência das Forças Armadas.

Socialmente, a decisão pode gerar uma percepção pública de que os militares são cidadãos de segunda classe em termos de direitos fundamentais. Enquanto a liberdade de expressão é um direito assegurado a todos os cidadãos brasileiros pela Constituição, os militares veem esse direito severamente restringido. Essa disparidade pode ser vista como uma forma de injustiça, criando uma sensação de desigualdade entre os militares e a população civil.

Essa percepção de injustiça pode minar a moral e o senso de justiça dentro das Forças Armadas. Quando os militares sentem que não possuem os mesmos direitos que os demais cidadãos, isso pode gerar desmotivação, frustração e um sentimento de desvalorização. A moral

baixa pode impactar negativamente a coesão e a eficácia das forças, afetando a prontidão e a capacidade operativa.

A relação entre os militares e a sociedade civil também pode ser afetada. A sociedade pode ver a limitação da liberdade de expressão dos militares como uma violação dos princípios democráticos e dos direitos humanos. Isso pode levar a uma diminuição do respeito e do apoio público às Forças Armadas, enfraquecendo a confiança mútua necessária para uma cooperação eficaz entre militares e civis.

Além disso, a restrição severa à liberdade de expressão dos militares pode criar um ambiente onde as questões críticas são discutidas apenas nos bastidores, longe do escrutínio público e do debate aberto. Isso pode resultar em uma falta de transparência dentro das Forças Armadas, dificultando o controle social e a participação democrática na gestão dessas instituições.

Em resumo, a decisão da ADPF 475, ao reforçar a rigidez do controle sobre as manifestações dos militares, gera implicações legais e sociais profundas. Legalmente, coloca os militares em uma posição vulnerável, dificultando a busca por melhorias de direitos e condições de trabalho. Socialmente, cria uma percepção de desigualdade e injustiça, minando a moral interna e afetando a relação com a sociedade civil. As consequências dessas restrições apontam para a necessidade de um equilíbrio mais justo entre a manutenção da disciplina e a proteção dos direitos fundamentais.

5 PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS OU REGULAMENTARES PARA EQUILIBRAR A LIBERADDE DE EXPRESSÃO E A DISCIPLINA MILITAR

Uma revisão do Código Penal Militar (CPM) e dos Regulamentos Disciplinares (RD) das Forças Armadas seria uma medida crucial para adaptar a legislação militar às demandas contemporâneas e aos princípios constitucionais de respeito aos direitos individuais. A modernização desses documentos é fundamental para garantir o exercício de liberdades individuais por parte dos militares, sem que tais liberdades venham a interferir nos princípios basilares das instituições militares e também para impedir que direitos fundamentais sejam restringidos deliberadamente a pretexto da hierarquia e disciplina.

Uma das principais áreas de revisão é a definição clara dos limites da liberdade de expressão dos militares. Isso implica em especificar quais tipos de manifestações são

consideradas aceitáveis e quais podem resultar em punições disciplinares, garantindo assim uma compreensão clara por parte dos militares sobre o que podem ou não expressar publicamente. Essa definição precisa levar em consideração os contextos operacionais das Forças Armadas, bem como as exigências de disciplina e respeito à hierarquia.

Além disso, é fundamental assegurar procedimentos transparentes para lidar com casos em que a liberdade de expressão dos militares entre em conflito com as exigências da disciplina militar. Esses procedimentos devem garantir o devido processo legal e o direito à ampla defesa, assegurando que os militares tenham a oportunidade de apresentar suas razões e argumentos antes de qualquer sanção ser aplicada.

A revisão do CPM e do RD também deve contemplar a proteção dos militares contra represálias injustas ou abusivas em virtude do exercício legítimo de sua liberdade de expressão. Isso pode envolver a incorporação de salvaguardas contra retaliações ilegais por parte de superiores ou colegas, bem como a definição de mecanismos de recurso eficiente para contestar decisões disciplinares consideradas arbitrárias ou desproporcionais.

É crucial que esse processo de revisão seja conduzido de forma colaborativa, envolvendo não apenas representantes das Forças Armadas de postos e graduações mais altos, mas também por militares de círculos hierárquicos inferiores, especialistas em direitos humanos e membros da sociedade civil. A participação de diferentes partes interessadas garantirá que as revisões sejam abrangentes e equilibradas, levando em consideração não apenas as necessidades operacionais das Forças Armadas, mas também os direitos e garantias individuais dos militares.

A revisão do CPM e do RD é uma etapa essencial para promover um ambiente mais justo e equitativo dentro das Forças Armadas. Tais revisões contribuirão não apenas para fortalecer os direitos dos militares, mas também para promover a eficácia e a legitimidade das instituições militares como um todo.

O estabelecimento de procedimentos claros para manifestações internas dentro das Forças Armadas é uma outra importante medida para promover um ambiente de comunicação aberta e transparente, onde os militares possam expressar suas preocupações de maneira formal e segura. Esses procedimentos visam garantir que as vozes dos militares sejam ouvidas e consideradas pela alta hierarquia, contribuindo para uma cultura organizacional mais inclusiva e participativa.

Para garantir a eficácia desses procedimentos, é fundamental que os canais institucionais para manifestações internas sejam acessíveis a todos os militares, independentemente de sua patente ou posição hierárquica. Isso significa que todos os membros das Forças Armadas devem ter a oportunidade de expressar suas preocupações e opiniões, sem medo de represálias ou discriminação. Esses canais devem ser de fácil acesso e compreensão, proporcionando aos militares um meio seguro e confidencial para se manifestarem.

Além disso, é importante garantir a confidencialidade das comunicações dentro desses canais institucionais. Os militares devem sentir-se seguros ao compartilhar suas preocupações, sabendo que suas identidades e informações pessoais serão protegidas. Isso requer a implementação de medidas de segurança e protocolos adequados para garantir a privacidade e a confidencialidade das comunicações.

Uma maneira eficaz de garantir que as vozes dos militares sejam ouvidas e consideradas pela alta hierarquia é através da designação de representantes que atuariam como porta-vozes das preocupações e questões levantadas pelos colegas, facilitando o diálogo e a comunicação entre as bases e a liderança. Essa abordagem promove a participação ativa dos militares na tomada de decisões e contribui para a construção de um ambiente de confiança e colaboração dentro das Forças Armadas.

Além disso, é importante implementar mecanismos de prestação de contas para garantir que as questões levantadas pelos militares sejam abordadas de maneira eficaz e oportuna pela alta hierarquia. Isso pode incluir a criação de comitês ou grupos de trabalho dedicados a analisar e responder às manifestações internas, bem como o estabelecimento de prazos e metas claras para a resolução de problemas identificados.

Em resumo, o estabelecimento de procedimentos claros para manifestações internas dentro das Forças Armadas é fundamental para promover um ambiente de comunicação aberta, transparente e inclusiva. Esses procedimentos garantem que as vozes dos militares sejam ouvidas e consideradas pela alta hierarquia, contribuindo para uma cultura organizacional mais democrática, participativa e responsiva.

6 CONCLUSÃO

No desfecho deste estudo, é possível observar a relevância e a complexidade do debate em torno da liberdade de expressão no contexto das instituições militares, especialmente no que diz respeito à hierarquia e disciplina. A análise detalhada do Artigo 166 do Código Penal Militar, conduzida no julgamento da ADPF 475 pelo Supremo Tribunal Federal, evidenciou a necessidade de conciliar os princípios constitucionais com as peculiaridades do ambiente militar.

A liberdade de expressão é um dos pilares fundamentais da democracia e desempenha um papel essencial na formação de uma opinião pública informada e no fortalecimento do Estado de Direito. No entanto, no contexto das Forças Armadas, essa liberdade pode estar sujeita a limitações em nome da hierarquia, disciplina e segurança nacional.

A decisão do STF em considerar a constitucionalidade do Artigo 166 do Código Penal Militar ressalta a importância de se preservar a ordem e a coesão nas instituições militares, garantindo sua eficácia operacional e a segurança do país. No entanto, ao fazer isso, a decisão também pode ser interpretada como uma limitação temerária aos direitos individuais dos militares em detrimento dos princípios militares.

É crucial que a sociedade e os sistemas jurídicos continuem a buscar um equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e a salvaguarda de outros direitos fundamentais, como a dignidade humana e a igualdade. A modernização das instituições militares deve ser realizada de forma a preservar os princípios da disciplina e hierarquia, ao mesmo tempo em que garante aos militares o direito de expressarem suas opiniões de forma responsável e dentro dos limites legais.

Nesse sentido, os debates e as decisões judiciais, como a da ADPF 475, desempenham um papel fundamental na definição dos contornos legais e institucionais relacionados à liberdade de expressão no ambiente militar. A obra de teóricos como Mill e outros continua a fornecer conhecimentos valiosos sobre os princípios e valores que fundamentam esse direito, orientando a na busca por soluções que promovam uma sociedade livre, justa e democrática.

7 REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 1.001**, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1997.

MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade**. Petrópolis: Vozes, 1991.